

DESPACHO

Órgão Licitante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBAÍBA/GO

Processo Administrativo: 2146/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico

Edital Nº: 40/2025

Recorrente: MOBILE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA

Assunto: Recurso contra decisão de Inabilitação e Desclassificação.

Considerando o teor do Recurso Administrativo interposto pela empresa MOBILE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA;

Considerando o Parecer Jurídico que acompanha o processo, em que se conclui que as alegações da Recorrente são parcialmente procedentes e encontram amparo na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133/2021, no tocante para aceitar a habilitação da empresa recorrente, e **MANTER** o ato de **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa MOBILE, uma vez que o veículo oferecido (Peugeot Expert) não atendeu aos requisitos mínimos e obrigatórios de Qualificação Técnica previstos no Termo de Referência;

Considerando que a proposta da Recorrida MOBILE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA apresentou inconsistências substanciais, uma vez que o veículo oferecido (Peugeot Expert) não atendeu aos requisitos mínimos e obrigatórios de Qualificação Técnica previstos no Termo de Referência, a saber: Altura Interna Mínima do Salão de Atendimento, Capacidade do Tanque de Combustível e Especificação da Bateria, em violação ao Princípio da Vinculação ao Edital;

Considerando que a diligência não pode ser utilizada para que a licitante inclua informações essenciais que deveriam ter sido apresentadas na fase de propostas, sob pena de violação do Princípio da Isonomia entre os licitantes; **DECIDO:**

1. **Acatar** o Parecer Jurídico e **concordar** com a conclusão de que as alegações do Recurso Administrativo merecem parcial provimento.



64/ 3447-7000



Rua Simon Bolívar, Nº 58 - Centro

2. **Dar parcial provimento** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa MOBILE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA, no tocante a aceitação dos documentos de habilitação, e **MANTER** o ato de **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa MOBILE, uma vez que o veículo oferecido (Peugeot Expert) não atendeu aos requisitos mínimos e obrigatórios de Qualificação Técnica previstos no Termo de Referência, a saber: Altura Interna Mínima do Salão de Atendimento, Capacidade do Tanque de Combustível e Especificação da Bateria
3. **Determinar** o prosseguimento do processo licitatório.

Cumpra-se, dando ciência desta decisão às partes interessadas.

Corumbáiba - GO, em 31 de outubro de 2025

ZAINY LELYMAR ANDRADE

Secretária Municipal de Saúde
Matricula: 3521



64/ 3447-7000



Rua Simon Bolívar, Nº 58 - Centro